



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

CONAB/SUREG-SC	
Proc. Nº: 15.081.18	
Folha 115	Rubrica 3

Processo nº 21215.000091/2017-94

CONTRATO Nº 05/2017

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CONAB E A OI S.A, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO NA MODALIDADE LOCAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA UA/HERVAL D'OESTE.

Valor (R\$)	de Medida	Chamada Fixo - Fico (linha rede)
0,18	Minuto	
0,18	Minuto	

A **COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB**, empresa pública federal, por intermédio da Superintendência Regional de Santa Catarina, com endereço na Rua Francisco Pedro Machado, s/nº, Barreiros, CEP 88117-402, São José/SC, inscrita no CNPJ sob o nº 26.461.699/0270-38, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada pelo seu Superintendente Regional, JADIR CITTADIN, brasileiro, casado, engenheiro eletricitista, portador da CI nº 890187 SSP/SC, inscrito no CPF sob o nº 379.048.769-49, e por seu Gerente de Finanças e Administração, SILVIO PEREIRA FILHO, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da CI nº 380.174-58 SSP/SC, inscrito no CPF sob o nº 023.670.619-55, e a empresa **OI S.A**, com sede em Rua do Lavradio nº 71, 2º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22.230-070, inscrita no CNPJ sob o nº 76.535.764/0001-43, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato, representada por seus Gerentes de Vendas MICHELE FERNANDES BORGES, brasileira, casada, portadora da CI nº 1488177 SSP/DF, inscrita no CPF/MF sob o nº 666.562.301-72 e BRUNO RUDOLFO ENGELHARDT, brasileiro, casado, portador da CI nº 4151045 SSP/PE, inscrito no CPF sob o nº 896.995.054,00, celebram o presente contrato de prestação de serviços, em conformidade com o que consta no processo nº 21215.000091-2017-94, sob a égide da Lei nº 8.666/93 e demais legislações pertinentes, e mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem como objeto a contratação de empresa prestadora de Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC, modalidades local, à Unidade Armazenadora da CONTRATANTE no município de Herval D'Oeste/SC, em regime de empreitada por preço unitário, de acordo com o item caracterizado detalhadamente no quadro abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO
1	Prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC, na modalidade LOCAL, para chamadas originadas em linhas diretas não residenciais utilizadas pela UA Herval D'Oeste, cujo destino destas chamadas seja outros terminais do STFC e





Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

Conab

do SMP (Sistema de Telefonia Móvel Pessoal), localizados na mesma área local definida pelo Plano Geral de Outorgas da Anatel.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS TARIFAS E PREÇOS

1. O Serviço Telefônico Fixo Comutado, modalidade Local (CIDADE):

Item	Tipo da Chamada	Unidade de Medida	Valor (R\$)
1	Chamada Fixo – Fixo	Minuto	0,16
2	Chamada Fixo – Fixo (Intra-rede)	Minuto	0,16
3	Chamada Fixo - Móvel (VC-1)	Minuto	0,83
4	Assinatura Herval D'Oeste-SC	Mês	69,12

1.1 Nas tarifas e preços registrados nos quadros acima, estão inclusos:

1.1.1 Os descontos ofertados pela CONTRATADA em sua proposta;

1.1.2 Os impostos e contribuições que legalmente incidem sobre a prestação dos serviços contratados;

1.1.3 Todas as despesas com salários, encargos sociais, trabalhistas e comerciais, bem como quaisquer outras despesas imprescindíveis à prestação dos serviços;

1.1.4 As tarifas e preços contratados se vinculam ao Plano (Básico ou Alternativo) de Serviços da CONTRATADA.

1.2 Durante todo o período de vigência do contrato, é obrigatória a manutenção dos descontos originalmente concedidos.

1.3 Na hipótese das tarifas e preços deste contrato, em confronto com os efetivamente praticados no mercado para consumidores de perfil de tráfego semelhante, revelarem-se desvantajosos para a CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá conceder descontos adicionais, a fim de repassar às tarifas e preços originalmente contratados os benefícios mais recentemente concedidos, mantendo-os compatíveis com a realidade do mercado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESPESA ORÇAMENTARIA

1. A despesa no período contratado com a execução dos serviços de que trata o objeto deste contrato, no valor de **R\$ 1.900,00 (mil e novecentos reais)**, correrá às contas do Elemento Orçamentário 3390.39-58 – Programa de Trabalho Resumido 086352 e Fonte



de Recursos 0250022135, conforme Nota de Empenho nº 2017NE000080

2. A despesa para os exercícios subsequentes, quando for o caso, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada à CONTRATANTE pela Lei Orçamentária Anual.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

1. O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de **01/10/2017**, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante termo aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. Além das responsabilidades resultantes da Lei nº 8.666/93, da Lei nº 9.472/97, da Resolução Anatel nº 426, de 9 de dezembro de 2005 e do respectivo contrato de concessão ou termo de autorização assinado com a ANATEL, a CONTRATADA deverá obedecer às seguintes disposições:

1.1 Prestar os serviços objeto deste Contrato responsabilizando-se pelo cumprimento dos postulados legais vigentes, de âmbito federal, estadual ou municipal, como também assegurar os direitos e o cumprimento de todas as obrigações estabelecidas pela regulamentação da ANATEL;

1.2 Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados, devendo as falhas que porventura venham a ocorrer, serem sanadas no prazo máximo estabelecido em regulamento pela ANATEL;

1.3 Prestar os serviços 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência do contrato, salvaguardados os casos de interrupções programadas;

1.4 Atender às solicitações, de imediato, corrigindo no prazo máximo estabelecido em regulamento pela ANATEL, qualquer ocorrência de interrupção na prestação dos serviços contratados;

1.5 Fornecer número telefônico para contato e registro de ocorrências sobre o funcionamento do serviço contratado, com funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia e 07 (sete) dias por semana;

1.6 Implantar, adequadamente, a supervisão permanente dos serviços, de forma a se obter uma operação correta e eficaz;

1.7. Repassar à CONTRATANTE, durante o período de vigência do contrato,



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

todos os preços e vantagens ofertados a usuários com perfil semelhante, inclusive os de horário reduzido, sempre que esses forem mais vantajosos do que aqueles ofertados na proposta da CONTRATADA;

1.8 Fornecer mensalmente, ou quando solicitado, o demonstrativo de utilização dos serviços, por aparelho, conforme determinado pela CONTRATANTE;

1.9 Apresentar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, comprovação do valor vigente das tarifas na data da emissão das contas telefônicas;

1.10 Responsabilizar-se por todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os serviços prestados;

1.11 Manter durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;

1.12 Prover seus funcionários com equipamentos de proteção adequados à execução dos serviços objeto da contratação, e responder por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas quando em serviço;

1.13 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato, salvo com expressa autorização da CONTRATANTE;

1.14 Relatar por escrito ao fiscal do contrato, via carta ou e-mail, toda e qualquer irregularidade observada quanto à execução dos serviços objeto da contratação;

1.15 Responder administrativa, civil e penalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, por seus empregados, dolosa ou culposamente;

1.16 Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

1.17 Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, assumindo ainda as responsabilidades civil e penal, bem como as demais sanções legais decorrentes do descumprimento dessas responsabilidades;

1.18 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Administração, inclusive quanto à prevenção de incêndios e as de segurança e medicina do trabalho;





Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

CONAB/SUREG-SC	
Proc. Nº	15.0091-17
Folha	117
Rubrica	3

1.19 Repor, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da respectiva intimação, após a devida comprovação, qualquer objeto da CONTRATANTE e/ou de terceiros que tenha sido danificado ou extraviado por seus empregados;

1.20 Atender prontamente quaisquer exigências do representante da CONTRATANTE, inerentes ao objeto da contratação;

1.21 Apresentar, sempre que solicitado pelo fiscal do contrato, informações adicionais quanto a comprovação do valor vigente dos preços nas datas da emissão das contas telefônicas;

1.22 Emitir Nota(s) Fiscal(is) dos serviços efetivamente prestados, apresentado – à CONTRATANTE até 10 (dez) dias, no mínimo, antes da data de vencimento, devidamente detalhada(s) em conformidade com normas da ANATEL, contemplando única e exclusivamente os serviços efetivamente prestados, ficando esclarecido que são vedadas:

1.22.1 A apresentação de serviços prestados pela CONTRATADA em documento de cobrança de outra prestadora, exceto se, para qualquer dos casos, for autorizado pela CONTRATANTE;

1.24 A fatura deverá ser mensal e individual por linha, acompanhado do respectivo detalhamento dos serviços prestados, devendo ser emitidas impressas e por meio magnético ou eletrônico, nos termos das normas regulares da ANATEL;

1.25 Garantir sigilo e inviolabilidade das conversações realizadas por meio do serviço desta contratação, respeitando as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo de telecomunicações;

1.26 Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem na prestação dos serviços objeto da presente licitação, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

1.27 Ocorrendo mudanças nos endereços dos locais de prestação dos serviços, ficará a CONTRATADA obrigada a executá-los nos novos endereços, desde que estes se localizem nas Unidades da CONTRATANTE;

1.28 A CONTRATADA deve manter preposto, aceito pela Administração da CONTRATANTE, durante o período de vigência deste contrato, para representá-la sempre que for necessário.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE





Conab

Companhia Nacional de Abastecimento



1. Além daquelas resultantes da observância da Lei nº 8.666 de 1993, são obrigações da CONTRATANTE:

1.1 Nomear empregados para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, documentar as ocorrências, controlar as ligações realizadas, bem como atestar as notas fiscais/faturas;

1.2 Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços, que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela CONTRATANTE, não deve ser interrompida;

1.3 Emitir pareceres em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicações de sanções e alterações do contrato;

1.4 Relacionar as dependências das instalações físicas, bem como os bens de sua propriedade que serão disponibilizados para a execução dos serviços, quando for o caso, com a indicação do respectivo estado de conservação;

1.5 Disponibilizar os locais e equipamentos, onde os serviços serão prestados, para visita das prestadoras, mediante prévia solicitação de agendamento;

1.6 Proporcionar à CONTRATADA as condições necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente os serviços contratados;

1.7 Efetuar os pagamentos devidos e aplicar as penalidades regulamentares e contratuais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada por representante da CONTRATANTE, denominado Fiscal do Contrato, devidamente designado para tal fim.

2. Sendo identificada cobrança indevida na Fatura/Nota Fiscal de Serviços, o Fiscal poderá, a seu critério, fazer a glosa dos valores indevidos, ou solicitar formalmente à CONTRATADA sua reapresentação, com as devidas correções. Nesse caso, novo prazo de vencimento para pagamento deverá ser fixado.

3. Os casos não abordados neste tópico serão definidos pela fiscalização, de maneira a manter o padrão de qualidade previsto para os serviços.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO E DO NÍVEL DE SERVIÇO

1. A fiscalização por parte da CONTRATANTE não exclui e tampouco reduz a



responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos;

2. Os valores praticados pela operadora CONTRATADA serão objeto de constante verificação, pelo representante da Administração, assegurando-se de que os preços praticados pela CONTRATADA são vantajosos para a Administração, observadas as peculiaridades do mercado e do contrato celebrado, de forma a garantir o cumprimento das condições ofertadas, conforme registrado no Termo de Referência.

2.1 A verificação ocorrerá mensalmente, de forma a se obter um histórico comparativo para fins de avaliação quanto à oportunidade e conveniência da manutenção do contrato existente;

3. Todas as comunicações relativas ao serviço a ser prestado serão consideradas regularmente feitas desde que entregues ou enviadas por carta/ofício protocolada, telegrama, fac-símile ou e-mail, devidamente confirmados;

4. Para assegurar a disponibilidade do serviço, a CONTRATADA deverá efetuar mensalmente testes de verificação da qualidade de transmissão, com a supervisão da CONTRATANTE, de forma a identificar eventuais falhas de sincronismo, perdas de ligações, bloqueio de canais, travamentos ou outras situações que possam influenciar nos níveis de serviço;

5. As interrupções programadas dos serviços deverão ser comunicadas com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis e somente serão realizadas com a concordância da CONTRATANTE;

6. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar na aplicação de outras sanções à CONTRATADA, em conformidade com as ocorrências registradas, nos termos dos níveis de serviço, para os quais atribuir-se-á a seguinte pontuação:

Ocorrência	Ponto
Interrupção na prestação dos serviços, sem comunicação prévia à CONTRATANTE	1,0
Atraso na ativação dos serviços, até o limite de 05 (cinco) dias de atraso	0,5
Tentativas de originar chamadas que não resultem em comunicação com o número chamado, por motivo de congestionamento na rede, superior a 4% (quatro por cento) por evento	0,5
Tentativas de originar chamadas que resultem em comunicação com o	0,5



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento



número chamado inferior a 70 % (setenta por cento) dos casos, por evento	
Cobrança por serviços não prestados	0,3
Cobrança fora do prazo estabelecido	0,3
Cobrança de valores em desacordo com o contrato	0,3
Não atendimento do telefone de contato, fornecido pela CONTRATADA, para efetuar os registros das ocorrências	0,3
Atraso na prestação de informações e esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, até o limite de 24 (vinte e quatro) horas de atraso	0,3

7. A pontuação acima servirá como base para que a CONTRATANTE aplique imediatamente as seguintes sanções administrativas, quando atingir o necessário à configuração de uma sanção.

Pontuação Acumulada	Sanção
1 (um) ponto	Advertência
2 (dois) pontos	Advertência
3 (três) pontos	Multa de 1% do valor da fatura do mês da aplicação da sanção
4 (quatro) pontos	Multa de 2% do valor da fatura do mês da aplicação da sanção
5 (cinco) pontos	Multa de 3% do valor da fatura do mês da aplicação da sanção
6 (seis) pontos	Multa de 5% do valor da fatura do mês da aplicação da sanção
7 (sete) pontos	Multa de 7% do valor da fatura do mês da aplicação da sanção
8 (oitos) pontos	Multa de 10% do valor da fatura do mês da aplicação da sanção

8. A quebra ou violação do sigilo telefônico, a qualquer momento, ensejará a rescisão contratual e a imediata instauração de processo administrativo para aplicação das penalidades cabíveis, ressalvadas as hipóteses e condições previstas em lei;

9. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela CONTRATANTE;

10. O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal ou do crédito existente na CONTRATANTE em relação à CONTRATADA. Caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei;

11. As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da CONTRATANTE, devidamente justificado;

12. Durante todo o período de vigência do contrato, é obrigatória a manutenção dos



CONTRATADA deverá repassar à CONTRATANTE a partir da mesma data-base, as tarifas reduzidas.

3. Os reajustes de tarifas devem ser comunicados à CONTRATANTE, por meio de documento oficial expedido pela CONTRATADA.

4. Na hipótese das tarifas, preços e descontos originalmente ofertados se revelarem desvantajosos para a Administração, a CONTRATANTE poderá solicitar sua revisão com a finalidade de ajustá-los à realidade do mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

1. A contratação do objeto é realizada por procedimento de dispensa de licitação, com fundamento no artigo 24, II e § 1º, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES

1. Pela inexecução total ou parcial do contrato a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao CONTRATADO as seguintes sanções:

1.1 Advertência;

1.2 Multa, na forma prevista na Cláusula Oitava do presente contrato;

1.3 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

1.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

2. A das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

3. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

4. As multas serão recolhidas em favor da CONTRATANTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, ou, quando for o caso, inscritas na Dívida Ativa da União e cobradas judicialmente.



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento



5. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

6. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

2. A rescisão deste contrato poderá ser:

2.1 Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, exceto quanto ao inciso XVII;

2.2 Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;

2.3 Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

4. Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

1. O termo de referência e a proposta integram o presente contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

1. O Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) ora contratado rege-se, em especial, pelos comandos aplicáveis da seguinte legislação:

a) Lei nº 9.472, de 16/07/1997 - Lei Geral de Telecomunicações;

b) Decreto nº 6.654, de 20/11/2008 - Plano Geral de Outorgas (PGO);

c) Regulamento do Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC, aprovado pela Resolução ANATEL nº 426, de 09/12/2005;

d) Regulamento de Tarifação do Serviço Telefônico Fixo Comutado Destinado ao Uso do Público em Geral – STFC, aprovado pela Resolução ANATEL nº 424, de



06/12/2005;

e) Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor; e

f) Demais normas regulamentares aplicáveis expedidas pela ANATEL.

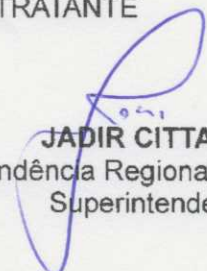
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO


1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, Subseção Judiciária de Florianópolis.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

São José, 27 de setembro de 2017.


PELA CONTRATANTE


JADIR CITTADIN
Superintendência Regional de Santa Catarina
Superintendente

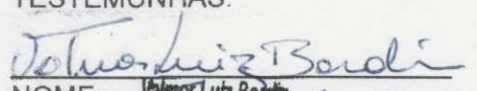

SILVIO PEREIRA FILHO
Gerência de Finanças e Administração
Gerente

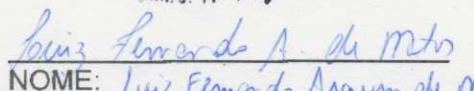
PELA CONTRATADA


MICHELE FERNANDES BORGES
Gerente de Vendas Corporativo


BRUNO RUDOLFO ENGELHARDT
Gerente de Vendas Corporativo

TESTEMUNHAS:


NOME: Valmor Lutz Bordin 144513851-00
CPF: Técnico Administrativo
Setor Administrativo - SETEL-SC
Suplente: 1773776


NOME: Luiz Fernando Araujo de Melo
CPF: 024024491-52



001212005;
e) Lei nº 8.078/90 - Código de Defesa do Consumidor; e
f) Demais normas regulamentares aplicáveis expedidas pela ANATEL.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, Subseção Judiciária de Florianópolis.

2. Para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que saíam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

São José, 27 de setembro de 2017.

[Signature]
SILVIO PEREIRA FILHO
Gerente de Finanças e Administração
Gerente

[Signature]
JADIR CITTADINI
Superintendente Regional de Santa Catarina
Superintendente

[Signature]
BRUNO ROBERTO ENGELHARDT
Gerente de Vendas Corporativo

[Signature]
MICHELLE FERNANDES BORGES
Gerente de Vendas Corporativo

TESTEMUNHAS:
[Signature]
HOME: [illegible]
CPF: [illegible]
[Signature]
HOME: [illegible]
CPF: [illegible]

